



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0089/2018

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.

Processo nº 0203996-04.2017.4.02.5151  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 10º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Insulina Lispro** (Humalog®), **Insulina Glargina** (Lantus®) e **Atorvastatina 20mg**; e aos insumos **agulha BD 4 mm, tiras reagentes e lancetas**.

### I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 58 a 65, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 1057/2017, emitido em 14 de novembro de 2017, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico que acomete ao Autor, à indicação e ao fornecimento dos medicamentos **Insulina Lispro** (Humalog®), **Insulina Glargina** (Lantus®) e **Atorvastatina 20mg**; e dos insumos **agulha BD 4 mm, tiras reagentes e lancetas**.

2. Após emissão do parecer técnico supramencionado, foi apensado novo documento médico do Hospital Federal dos Servidores, emitido em 18 de janeiro de 2018, pela médica [REDACTED] informando que o Autor, de 44 anos, apresenta diagnóstico de **diabetes mellitus tipo 2** desde 1998, já em insulino terapia plena há vários anos, tentou uso das insulinas NPH e Regular com múltiplas aplicações/dia, no entanto, apresentou episódios frequentes de **hipoglicemia** mesmo mantendo valores de hemoglobina glicada muito elevados (8/17 = 12%). Com base nestas informações, a médica assistente afirma que o Autor tem indicação de tratamento com análogos de insulina para evitar **hipoglicemias** e melhorar o controle glicêmico. A médica acrescenta ainda que o Autor também apresenta diagnóstico de **retinopatia diabética** leve.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO / DA PATOLOGIA / DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 1057/2017, emitido em 14 de novembro de 2017 (fls. 58 a 65).

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 1057/2017, emitido em 14 de novembro de 2017 (fls. 58 a 65), por não constar informações detalhadas sobre **utilização prévia, falha terapêutica ou evento adverso com as insulinas padronizadas pelo SUS, este Núcleo sugeriu que a médica assistente avaliasse a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados no tratamento do Autor.**

2. Nesse sentido, foi emitido novo documento médico, o qual foi acostado ao processo à folha 71. No referido documento está descrito o quadro clínico detalhado do Autor.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Reitera-se que os medicamentos pleiteados **Insulina Lispro** (Humalog<sup>®</sup>) e **Insulina Glargina** (Lantus<sup>®</sup>) **estão indicados** para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor – **diabetes mellitus tipo 2** (fl. 71).
4. Considerando o relato médico (fl. 71), que o Autor “...tentou uso das insulinas **NPH e Regular** com múltiplas aplicações/dia, no entanto, apresentou episódios frequentes de **hipoglicemia...**”. **Cumprir informar que os pleitos Lispro** (Humalog<sup>®</sup>) e **Insulina Glargina** (Lantus<sup>®</sup>), **neste caso, configuram uma alternativa terapêutica ao quadro clínico do Autor.**
5. As informações acerca da **disponibilização** no âmbito do SUS dos medicamentos pleiteados **Lispro** (Humalog<sup>®</sup>) e **Insulina Glargina** (Lantus<sup>®</sup>) já foram devidamente abordadas no **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL N° 1057/2017**, emitido em 14 de novembro de 2017 (fls. 58 a 65).

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR

Médico

CRM-RJ 62.52996-3

ID. 3047165-6

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica

CRF- RJ 21047

MARCELA MACHADO DURAO

Farmacêutica

CRF-RJ 11517

ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02